



Tomada de Contas Especial iniciada pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra para apurar as supostas irregularidades decorrentes da execução do Contrato n.º 080/ADM/2018, extraído da Concorrência n.º 03/2018 e pagos com os recursos do Convênio Transferegov.br n.º 782702/2013, para a contratação de empresa especializada em construção civil, demolição asfáltica, construção de drenagem de águas pluviais e recomposição asfáltica nas ruas do bairro Bela Vista.

Equipe de Auditoria

Patrícia Lopes Griggi Pedrosa – Auditora Pública Externa

Elisângela Luz Alves da Guia – Auditora Pública Externa (supervisão)

Maio/2025





PROCESSO N.º	1895192/2024
OBJETO	Tomada de Contas Especial iniciada pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra referente a recursos do Convênio Transferegov.br n.º 782702/2013, Contrato n.º 080/ADM/2018 extraído da Concorrência n.º 03/2018.
JURISDICIONADO	Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – MT.
RELATOR	Conselheiro ANTONIO JOAQUIM MORAES RODRIGUES NETO
EQUIPE DE AUDITORIA	Patrícia Lopes Griggi Pedrosa – Auditora Pública Externa Elisângela Luz Alves da Guia – Auditora Pública Externa (Supervisão)
ORDEM DE SERVIÇO	2170/2025 – CONEX-e

Excelentíssimo Conselheiro Relator,

1 INTRODUÇÃO

Trata-se de **Relatório Técnico Conclusivo**, no âmbito da Tomada de Contas Especial iniciada pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra para apurar as supostas irregularidades decorrentes da execução do **Contrato n.º 080/ADM/2018**, extraído da **Concorrência n.º 03/2018** e pagos com os recursos do Convênio Transferegov.br n.º 782702/2013, para a contratação de empresa especializada em construção civil, demolição asfáltica, construção de drenagem de águas pluviais e recomposição asfáltica nas ruas do bairro Bela Vista.

2 CONTEXTUALIZAÇÃO DOS FATOS

Em 17/11/2023, o Secretário Municipal de Infraestrutura de Tangará da Serra encaminhou ao então Prefeito, por meio de Manifestação de Processo de Sindicância ao Convênio n.º 782702/2013¹, o Processo Administrativo de apuração de responsabilidade de pagamento indevido por duplicidade no importe de **R\$ 160.680,96** (cento e sessenta mil, seiscentos e oitenta reais e noventa e seis centavos) à empresa Quintino Construções e Locações LTDA., solicitando instauração de Tomada de Contas Especial.

¹ Doc. Control-P nº 513044/2024, fls.139-141/1522





Por meio do Decreto n.^o 179², de 9 de abril de 2024, o Prefeito Municipal determinou a instauração da Tomada de Contas Especial para apurar supostas irregularidades na execução do Contrato n.^o 080/ADM/2018, firmado com a empresa Quintino Costruções e Locação Ltda. ME.

Em 10/7/2024, a Comissão de Permanente de Tomada de Contas Especial (CPTCE) emitiu **relatório³** com as seguintes considerações:

(...)

3. DA QUANTIFICAÇÃO DO DANO

A figura 01 (a seguir) foi extraída da planilha de medição da 5^a medição da obra do contrato nº 080/ADM/2018, elaborada pelo engenheiro Carlos Del'Eugênio de Souza Júnior (fiscal da obra), a qual consta anexada ao presente processo, no despacho 13- 3.688/2024. Verifica-se que, nessa medição, foi medido 40,00% de execução do item “9.1 EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO...”, sendo o valor medido de R\$160.680,96. Verifica-se também que, com essa medição, o item 9.1 completou 100% de execução e pagamento.

Nas colunas da medição atual desse item, a célula correspondente ao valor medido “R\$ Parcial” foi diretamente digitado pelo elaborador. Já nas colunas de medição acumulada, as células de “Quant.Exec.” e “R\$ Acumulado” contém fórmula de soma da medição atual com as medições

anteriores. Já a célula “%executado”, contém fórmula do “R\$ Acumulado” dividido pelo “Valor Total(R\$)” contratado.

ESTADO DE MATO GROSSO							PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA					SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO																																																																																																																																				
Obra PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM SUPERFICIAL, SINALIZAÇÃO VIÁRIA, GALERIAS PLUVIAIS, OBRAS DE ACESSIBILIDADE E CICLOFAIXA							SINAPI: MAIO/2017 - SI DESONERAÇÃO					Brasão																																																																																																																																				
Município: Tangara da Serra - MT							EDS: Serviços: 74,03% Diferenciado: 20,88%																																																																																																																																									
Endereço: Bairro JARDIM BELA VISTA - TANGARA DA SERRA/MT							Área Construída: 18.981,52 m ²					PERÍODO DA MEDIÇÃO: 13/02/2019 À 19/04/2019																																																																																																																																				
CONTRATO: N°080/ADM/2018 CONVÉNIO: 782702/SUDECO/2013																																																																																																																																																
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 MESES																																																																																																																																																
PLANILHA DE MEDIÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS - 5 ^a medição																																																																																																																																																
<table border="1"> <thead> <tr> <th>CÓD. SINAPI</th> <th>ABRIL_2018</th> <th>Descrição dos Serviços</th> <th>Unid.</th> <th>Quant.</th> <th>Valor Unit. (R\$) S/ BDI</th> <th>Valor Unit. (R\$) C/ BDI</th> <th>Valor Total(R\$)</th> <th>% Exec.</th> <th>% Executado</th> <th>Quant.Exec.</th> <th>R\$ Parcial</th> <th>% Executado</th> <th>Quant.Exec.</th> <th>R\$ Acumulado</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>9.1</td> <td>94991</td> <td>EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO EM LO-CID, USINADO, ACABAMENTO CONVENTIONAL, NÃO ARMADO (espessura 7,0cm)</td> <td>m²</td> <td>803,45</td> <td>403,11</td> <td>499,97</td> <td>401.792,39</td> <td>40,00%</td> <td>321,38</td> <td>160.680,96</td> <td>100,00%</td> <td>0,00%</td> <td>003,45</td> <td>R\$ 401.792,39</td> </tr> <tr> <td>9.2</td> <td>74756/001</td> <td>PLANTIO DE GRAMA BATATAIS EM PLACAS (revestimento rotatória de acesso ao bairro - fornecimento e implantação)</td> <td>m²</td> <td>1.257,66</td> <td>8,75</td> <td>9,85</td> <td>11.638,45</td> <td>-</td> <td>-</td> <td>-</td> <td>0,00%</td> <td>-</td> <td>-</td> <td>-</td> </tr> <tr> <td colspan="7">Subtotal item 9.0</td><td>415.340,84</td><td></td><td></td><td></td><td>160.680,96</td><td></td><td></td><td></td><td>R\$ 401.792,39</td></tr> <tr> <td colspan="7">TOTAL</td><td>3.755.495,97</td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr> <td colspan="7">Obs:</td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr> <td colspan="7">Medição Acumulada</td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr> <td colspan="7">Total da 5^a Medição</td><td></td><td>7,62%</td><td></td><td></td><td>R\$ 206.118,66</td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr> </tbody> </table>																	CÓD. SINAPI	ABRIL_2018	Descrição dos Serviços	Unid.	Quant.	Valor Unit. (R\$) S/ BDI	Valor Unit. (R\$) C/ BDI	Valor Total(R\$)	% Exec.	% Executado	Quant.Exec.	R\$ Parcial	% Executado	Quant.Exec.	R\$ Acumulado	9.1	94991	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO EM LO-CID, USINADO, ACABAMENTO CONVENTIONAL, NÃO ARMADO (espessura 7,0cm)	m ²	803,45	403,11	499,97	401.792,39	40,00%	321,38	160.680,96	100,00%	0,00%	003,45	R\$ 401.792,39	9.2	74756/001	PLANTIO DE GRAMA BATATAIS EM PLACAS (revestimento rotatória de acesso ao bairro - fornecimento e implantação)	m ²	1.257,66	8,75	9,85	11.638,45	-	-	-	0,00%	-	-	-	Subtotal item 9.0							415.340,84				160.680,96				R\$ 401.792,39	TOTAL							3.755.495,97									Obs:																	Medição Acumulada																	Total da 5 ^a Medição								7,62%			R\$ 206.118,66					
CÓD. SINAPI	ABRIL_2018	Descrição dos Serviços	Unid.	Quant.	Valor Unit. (R\$) S/ BDI	Valor Unit. (R\$) C/ BDI	Valor Total(R\$)	% Exec.	% Executado	Quant.Exec.	R\$ Parcial	% Executado	Quant.Exec.	R\$ Acumulado																																																																																																																																		
9.1	94991	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO EM LO-CID, USINADO, ACABAMENTO CONVENTIONAL, NÃO ARMADO (espessura 7,0cm)	m ²	803,45	403,11	499,97	401.792,39	40,00%	321,38	160.680,96	100,00%	0,00%	003,45	R\$ 401.792,39																																																																																																																																		
9.2	74756/001	PLANTIO DE GRAMA BATATAIS EM PLACAS (revestimento rotatória de acesso ao bairro - fornecimento e implantação)	m ²	1.257,66	8,75	9,85	11.638,45	-	-	-	0,00%	-	-	-																																																																																																																																		
Subtotal item 9.0							415.340,84				160.680,96				R\$ 401.792,39																																																																																																																																	
TOTAL							3.755.495,97																																																																																																																																									
Obs:																																																																																																																																																
Medição Acumulada																																																																																																																																																
Total da 5 ^a Medição								7,62%			R\$ 206.118,66																																																																																																																																					
CARLOS DEL' EUGENIO DE SOUZA JÚNIOR ENGENHEIRO CIVIL CREA: 101409525 FISCAL DE OBRA																																																																																																																																																

Figura 01: Planilha de medição 5^a, elaborada pelo engenheiro fiscal da obra

² Doc. Control-P nº 513044/2024, fls.6/1522

³ Doc. Control-P nº 513047/2024, fls.209-225/533





A figura 02 (a seguir) foi extraída da planilha de medição elaborada pelo mesmo engenheiro fiscal da obra, na 6ª medição, a qual consta anexada ao presente processo, no despacho 13-3.688/2024. As planilhas de medição eram elaboradas em *software* de planilhas eletrônicas, como o *Excel* ou *LibreOffice calc*. Para a inserção dos dados de cada medição, o autor copiava e colava as células da medição anterior, apagava os dados da medição anterior, inseria os novos dados, atualizava as fórmulas e ocultava as colunas das medições anteriores.

Verifica-se que, nas colunas da 6ª medição, no item 9.1, a célula “%Executado” teve os dados apagados, porém a célula “R\$ Parcial” não. Dessa forma, o valor de R\$160.680,96 foi mantido indevidamente, somando ao valor total da medição, sendo que, já constava na medição anterior. Esse é o evento que deu origem ao pagamento indevido à empresa contratada. Pois, o valor total dessa medição (R\$439.476,40) foi o valor faturado pela contratante, e pago pela Prefeitura, sem que houvesse conferência posterior.

Com relação às colunas de medição acumulada, as células de “Quant.Exec.” e “R\$ Acumulado”, não tiveram suas fórmulas atualizadas, sendo mantidas com os mesmos dados da medição anterior, e dessa forma, não somou o valor do item 9.1 ora repetido. Com isso, o valor total de “Medição Acumulada” (R\$2.293.204,40), que se refere à soma de todas as medições, também não somou o valor pago indevido.

Ressalta-se que, se o engenheiro realizasse ao menos a conferência ou a atualização das células de medição acumulada do item 9.1, perceberia facilmente que teria ultrapassado o valor contratado e/ou que teria ultrapassado o percentual máximo de 100% de conclusão. Ressalta-se ainda que, o item está na parte final da planilha, muito próximo do campo de assinatura e do total da medição, o que pode aumentar as chances de visualização do erro.

ESTADO DE MATO GROSSO									
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA									
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO									
Obra: PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM SUPERFICIAL, SINALIZAÇÃO VIÁRIA, GALERIAS PLUVIAIS, OBRAS DE ACESSIBILIDADE CICLOFAKA								SINAPI: MAIO/2017 - SI DE SONERAÇÃO	
Município Tangara da Serra - MT								BDI: Serviços: 24,03% Diferenciado: 29,88%	
Endereço: BAIRRO JAHUIM/BELA VISTA - LARGO DA IUA - SELENA/MI								Área Construída: 18.301,52 m ²	
CONTRATO: N°008/ADM/2018 CONVÉNIO: 702702/SUDECO/2013								PERÍODO DA MEDIÇÃO: 14/08/2019 À 19/09/2019	
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 MESES									
PLANILHA DE MEDIÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS - 6ª medição									
CÓD. SINAPI AERIAL/2016	Description dos Serviços	Unid.	Quant.	Vl. Unit. (R\$) S/ EDI	Vl. Unit. (R\$) C/ EDI	Vl. Total(R\$)	% Exec.	MEDIÇÃO 66 (19/09/2019)	MEDIÇÃO ACUMULADA
9.1	URBANIZAÇÃO EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO CONVENTIONAL, NÃO ARMADO (deposta a 7,0cm)	m ²	803,45	403,11	499,97	401.702,39	0	160.680,96	100,00% R\$ 803,45 R\$ 401.702,39
9.2	PLANTIO DE GRAMA, BERMAS EM PLACAS revestimento rotátria de acesso ao bairro - fornecimento e implantação	m ²	1.257,00	875	10,85	13.638,45	0	0,00%	- R\$ -
Subtotal Item 9.0						415.340,84		160.680,96	R\$ 401.702,39
TOTAL						3.755.455,97			
obs:									
Medição Acumulada								61,06%	R\$ 2.293.204,40
Total da 6ª. Medição						11,70%		R\$ 439.476,40	
CARLOS DEL' EUGENIO DE SOUZA JÚNIOR ENGENHEIRO CIVIL CREA: 1014809523 FISCAL DE OBRA									

Figura 02: Planilha de medição 6ª, elaborada pelo engenheiro fiscal da obra





As figuras 03 e 04 (a seguir) foram extraídas das planilhas de medição elaboradas pelo mesmo engenheiro fiscal da obra, na 7^a e 8^a medições, as quais constam anexadas ao presente processo, no despacho 13-3.688/2024 retificado pelo despacho 14-3.688/2024. Elas oportunizaram dois momentos ímpares para a verificação do pagamento em duplicidade, e consequentemente o saneamento, porém não ocorreu.

Verifica-se que, dessa vez, a célula “R\$ Parcial” do item 9.1 teve o valor corretamente apagado. Já nas colunas de medição acumulada, as células de “Quant.Exec.” e “R\$ Acumulado” mantiveram suas fórmulas desatualizadas, sendo mantidas com os mesmos dados da medição anterior, e dessa forma, continuou não somando o valor indevido do item 9.1.

Porém, diferentemente da planilha da 6^a medição, o valor total de “Medição Acumulada”, que se refere à soma de todas as medições, teve sua fórmula alterada para somar o valor pago indevidamente. Dessa forma, nas medições 7^a e 8^a, o valor total geral acumulado foi ajustado para apresentar o valor total efetivamente pago à contratada, ou seja, somou o valor medido indevidamente. Mas, quando observado individualmente, o item 9.1 permaneceu sem atualização, ou seja, com o valor acumulado exceto o valor medido indevidamente.

ESTADO DE MATO GROSSO												
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA												
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO												
Obra: PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM SUPERFICIAL, SINALIZAÇÃO VIÁRIA, GALERIAS PLUVIAIS, OBRAS DE ACESSIBILIDADE E CICLOFAIXA	SINAP: MAIO/2017 - S/ DESONERAÇÃO											
Município: Tangará da Serra - MT	BDI: Serviços: 24,03% Diferenciado: 20,88%											
Endereço: BAIRRO JARDIM BELA VISTA - TANGARÁ DA SERRA/MT	Área Construção: 18.981,52 m ²											
CONTRATO: N°080/ADM/2018 CONVÉNIO: 782702/SUDECO/2013	PERÍODO DA MEDIDAÇĀO: 19/09/2019 À 17/12/2019											
PRazo de EXECUÇÃO: 12 MESES												
PLANILHA DE MEDIDAÇĀO DE OBRAS E SERVIÇOS - 7 ^a medição												
COD. SINAPI / ABRUS / 2016	Descrição dos Serviços	Unid.	Quant.	Valor Unit. (R\$) Si / BDI	Valor Unit(R\$) C/ BDI	Valor Total(R\$)	MEDIDAÇĀO 07 (17/12/2019)			MEDIDAÇĀO ACUMULADA		
9.	URBANIZAÇÃO						% Executado	Quant.Exec.	R\$ Parcial	% Executado	Quant.Exec.	R\$ Acumulado
9.1 94991	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CAL.CADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO CONVENTIONAL NÃO ARMADO (epessura 7,0cm)	m ²	803,45	403,11	499,97	401.702,39				100,00%	803,45 R\$	401.702,39
9.2 +4236/09	PLANTIO DE GRAMA, DATATAIS EM FLACAS (revestimento rotátorio de acesso ao bairro - fornecimento e implantação)	m ²	1.257,00	8,75	10,85	13.638,45				0,00%	- R\$	-
Subtotal item 9.0						415.340,84						
TOTAL						3.755.495,97						
0DS												
Medição Acumulada										71,37%		
Total da 7 ^a Medidaçāo						6,0%					R\$	2.680.440,65
CARLOS DEL' EUGENIO DE SOUZA JUNIOR ENGENHEIRO CIVIL CREA: 101480/525 FISCAL DE OBRA												

Figura 03: Planilha de medição 7^a, elaborada pelo engenheiro fiscal da obra.





EMATO GROSSO
AL DE TANGARA DA SERRA
COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO

Obra: PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM SUPERFICIAL, SINALIZAÇÃO VIÁRIA, GALERIAS PLUVIAIS, OBRAS DE ACESSIBILIDADE E CICLOFAIXA
Município Tangará da Serra - MT
Endereço: BARRIO JARDIM BELA VISTA - TANGARÁ DA SERRA/MT
Contrato: N080/ADM/2018 - CONVENIO: 7827/02/SUDECO/2018
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 MESES

SINAPI: MAIO/2017 - S/ DESONERAÇÃO

BDI: Serviços: 24,03% Diferenciado: 20,88%
Área Construção: 18.981,52 m²
PERÍODO DA MEDIDAÇAO: 04/05/2020 A 24/11/2020



PLANEJA DE MEDIDAÇAO DE OBRAS E SERVIÇOS - 8ª medidação												
CÓD. SINAPI ABRIL/2016	Descrição dos Serviços	Unid.	Quant.	Valor Unit. (R\$) S/ BD	Valor Unit(R\$) C/ BD	Valor Total(R\$)	MEDIDAÇAO 08 (24/11/2020)		MEDIDAÇAO ACUMULADA			
9.	URBANIZAÇÃO						% Executado	Quant.Exec.	R\$ Parcial	% Executado	Quant.Exec.	R\$ Acumulado
9.1	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALCADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO CONVENTIONAL, NÃO ARMADO (espessura 7 cm)	m²	803,45	403,11	499,97	401.702,39	-	-	-	100,09%	803,45	R\$ 401.702,39
9.2	PLANTIO DE GRAMA BATAIS EM PLACAS (revestimento rotativo de acesso ao bairro - fornecimento e implantação)	m²	1.257,80	8,75	10,65	13.038,45	-	-	-	0,09%	-	-
					Subtotal Item 9.0	415.340,84						R\$ 401.702,39
					TOTAL	3.755.495,97						
					0%.							
					Medição Acumulada					83,80%		R\$ 3.147.253,55
					Total da 8ª. Medição	12,43%		R\$ 466.812,90				

CARLOS DEL' EUGENIO DE SOUZA JÚNIOR
ENGENHEIRO CIVIL CREA: 1014800925
FISCAL DE OBRA

Figura 04: Planilha de medição 8ª, elaborada pelo engenheiro fiscal da obra.

Portanto, o valor correto a pagar da 6ª medição seria de R\$318.795,44, ao invés disso foi pago o valor de R\$479.476,40, em 08/10/2019. Dessa forma, nessa data foi pago pela Prefeitura e recebido pela empresa contratada, o valor indevido de R\$160.680,96, causando dano ao erário municipal, com origem em falha na planilha de medição emitida pelo fiscal da obra, o engenheiro Carlos Del'Eugênio de Souza Júnior.

Além do dano supramencionado, a comissão conclui que poderá existir outro dano futuro, portanto um segundo dano. Caso a SUDECO decida até o final do convênio pela devolução a ela do valor pago indevidamente à empresa Quintino. Seja a devolução do valor total ou parcial,

ainda que tal devolução ocorra sob a forma de rateio na proporção do convênio. Essa devolução – se ocorrer – representará outro prejuízo ao erário municipal, e ensejará a responsabilização do Sr. Carlos Del'Eugênio de Souza Júnior, por ter dado causa ao dano, salvo se houver fato novo. Todavia, até o momento, não foi possível definir qual será decisão finalística da concedente SUDECO em relação ao valor pago indevidamente. Por isso, a comissão concluiu que tal prejuízo, ainda que seja passível de ocorrência, não é fato concreto, depende de fato futuro e não é possível mensurar seu valor exato. Sendo assim, a comissão entendeu que, por ora, não deve ocorrer responsabilização, e que, se vier a ocorrer o dano, a empresa contratada (Quintino) não merece responsabilização, não obstante seja a responsável em devolver aquele valor recebido indevidamente. Contudo, ficou entendido pela comissão, que, tão logo ocorra a finalização da obra e a situação de prestações de contas perante a concedente SUDECO seja finalizada, em havendo determinação de devolução do recurso em conta, o ordenador de despesa da secretaria executora deverá tomar providências a respeito da verificação da existência de dano, a quantificação do dano e a responsabilização por tal fato.

Portanto, conclui-se que houve, até o momento, o dano efetivo ao erário no valor de R\$160.680,96 na data de 08/10/2019, devendo ser atualizado monetariamente





4. DO DEMONSTRATIVO FINANCEIRO DO DÉBITO

O valor do dano ao erário (R\$160.680,96), atualizado monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do IBGE, desde a data da ocorrência do pagamento (08/10/2019) até a data do último índice divulgado (31/05/2024), considerando a data do presente relatório, é de R\$213.793,49 (duzentos e treze mil setecentos e noventa e três reais e quarenta e nove centavos), sendo esse o valor a ser ressarcido ao erário municipal pela empresa contratada Quintino Construções e Locação Ltda. (CNPJ: 14. [REDACTED] 02), por ter sido beneficiária direta do valor pago indevidamente.

(...)

Em 13/8/2024, a CPTCE elaborou o relatório final⁴ com o seguinte teor:

(...)

7. DA CONCLUSÃO FINAL E DA RESPONSABILIZAÇÃO (após análise das defesas)

Considerando que não foram juntados novos documentos ou provas que pudessem afastar as conclusões já tomadas no presente processo, a Comissão mantém sua convicção a respeito da ocorrência do dano ao erário municipal no valor de R\$160.680,96 em 08/10/2019, originado no

pagamento indevido do item "9.1" da planilha da 6ª medição da obra referente ao convênio nº 782702/2013, emitida pelo engenheiro fiscal da obra.

A Comissão conclui pela atribuição das responsabilidades a seguir:

a) Ao Sr. CARLOS DEL'EUGÊNIO DE SOUZA JÚNIOR (CPF: 039. [REDACTED] 07), ex-servidor público municipal e engenheiro fiscal da obra do convênio 782702/2013, por ter dado causa ao dano ao erário e por não ser vigilante na elaboração da planilha de medição. O ex-servidor conduziu seus trabalhos de engenheiro fiscal da obra de maneira negligente, contrariando o disposto na IN-SPO nº 001/2011, versão 02/2014.

Sua falha e negligência levou ao pagamento indevido do item "9.1" das planilhas. Com o agravante de que poderia ter verificado sua falha se elaborasse com zelo suas planilhas seguintes. Embora tenha dado causa ao dano, o ex-servidor não agiu com dolo, mas sim com culpa, pois não havia a intenção de cometer ato ilícito. Entretanto, reitera-se que o mesmo foi negligente, por isso a Comissão entende pela responsabilização como culpa por negligência, não obstante entenda que a responsabilidade pelo ressarcimento ao erário é da empresa Quintino, por ter sido a única beneficiária do pagamento indevido.

⁴ Doc. Control-P nº 513047/2024, fls. 446-470/533





Considerando a situação tratada no título 3.2 *Dano 2*, a comissão entende também que, eventuais prejuízos que vierem a ocorrer pela reprovação de prestação de contas, por penalidades ou por devolução de quaisquer valores determinados pela concedente SUDECO, desde que causados pelos mesmos fatos aqui apurado, deverão ensejar responsabilização do Sr. Carlos.

Devidamente notificado, o Sr. Carlos não apresentou manifestação a respeito do relatório conclusivo da Comissão de TCE.

- b) À empresa QUINTINO CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO LTDA. (CNPJ: 14.████████02), tendo como sócio-representante o Sr. RENAN FELIPE BRAGA QUINTINO (CPF: 030.████████-33), por ter sido a beneficiária direta do valor pago indevidamente. O valor do dano ao erário é de R\$160.680,96, atualizado monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do IBGE, desde a data da ocorrência do pagamento (08/10/2019) até a data do último índice divulgado (30/06/2024) antes da data do presente relatório, é de **R\$214.327,98 (duzentos e quatorze mil trezentos e vinte e sete reais e noventa e oito centavos)**, sendo esse o valor a ser integralmente resarcido ao erário municipal pela empresa.

Embora não tenha dado causa ao prejuízo, a empresa e seus representantes falharam na

observação das boas práticas da execução dos serviços, ao não cumprir o disposto na IN-SPO nº 001/2011 versão 02/2014, especialmente por não ter solicitado, nem elaborado e nem acompanhado as planilhas de medições da obra.

Devidamente notificada, até 01/08/2024 às 23:59, prazo final, a empresa não apresentou manifestação a respeito do relatório conclusivo da Comissão de TCE. Não obstante, tenha manifestado a respeito do prazo final para manifestação, conforme mencionado no título 6 do presente relatório.

No dia 15/8/2024, a Controladoria Geral do Município emitiu o Parecer Técnico Conclusivo n.º 002/2024/CGM⁵ assinado pelo Controlador Geral Municipal, Marcos Roberto da Silva, que concluiu conforme o texto a seguir:

(...)

⁵ Doc. Control-P nº 513047/2024, fls. 499-509/533





3. Das Considerações Finais e Recomendações.

Por todo o exposto, esta Controladoria Geral Municipal, no exercício de suas atribuições institucionais, realiza suas considerações finais e apresenta as seguintes recomendações conforme demonstrado a seguir:

- a) Conclui-se pelo atendimento integral das recomendações realizadas por esta Controladoria Geral Municipal – CGM à Comissão da Tomada de Contas Especial nº 001/2024 – Instituída pelo Decreto Municipal nº 179/2024, conforme Parecer Técnico Conclusivo nº 001/2024.
- b) Conclui-se ainda, que a Comissão da Tomada de Contas Especial nº 001/2024, Instituída pelo Decreto Municipal nº 179/2024, cumpriu o objeto estabelecido na referida norma, apurando irregularidades decorrentes da execução do Contrato nº 080/ADM/2018, extraído da Concorrência nº 03/2018, pagos com os Recursos do Convênio Transferegov.br nº 782702/2013, aplicando assim o disposto na Resolução Normativa nº 24/2014 do TCE/MT, em apurar responsabilidade por ocorrência de dano ao Erário, atingindo o objetivo de apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, restando a Municipalidade, providências para recomposição do prejuízo causado ao Erário, conforme constatado no presente processo.
- c) Recomenda-se mais uma vez, como já mencionado ao longo deste parecer, que o Parecer Técnico Conclusivo nº 002/2024/CGM, seja observado de forma conjunta e complementar ao Parecer Técnico Conclusivo nº 001/2024/CGM, ambos presentes aos autos do referido Processo de Tomada de Contas Especial.
- d) Recomenda-se ainda, ao Prefeito Municipal, observância à Resolução Normativa nº 24/2014 do TCE/MT (anexada aos autos do processo), que estabelece regras para instauração, instrução, organização e envio do Processo de Tomada de Contas Especial ao TCE/MT, com especial atenção, a necessidade de providências para expedir Decisão Final sobre o processo, sendo que em caso de acatar o Relatório Final da Tomada de Contas Especial, devem ser adotadas as medidas administrativas de recomposição do dano ao erário, até mesmo de forma judicial, caso infrutíferas as medidas administrativas, dando o devido conhecimento aos responsáveis através de notificações e outras medidas que se tornem necessárias.
- e) Por fim, solicita-se ainda, atenção a prazo de envio ao TCE/MT, que conforme estabelecido no Art. 17º da Resolução Normativa nº 24/2014 do TCE/MT, deve ser enviado a Corte de Contas em até 30 dias a partir do Relatório Final da Comissão de Tomada de Contas Especial, ocorrido em 06/08/2024, portanto, devendo ser encaminhado até 05/09/2024.

É o parecer.

Em 16/8/2024, o Prefeito Municipal, Vander Alberto Masson, emitiu a Decisão





n.º 030/GP/2024⁶:

(...)

Ante ao exposto, **DECIDO** por:

- a) ACOLHER** integralmente o Relatório Final da Tomada de Contas Especial nº 001/2024, instaurada conforme Decreto nº 179/2024, constante no despacho 51 do Processo Administrativo 3.688/2024, com fulcro na Resolução Normativa nº 24/2014 do TCE/MT;
- b) DETERMINAR** adoção imediata das medidas administrativas para a recomposição do dano ao erário, nos termos legais;
- c) DETERMINO** que a Secretaria Municipal de Fazendo, emita a DARF e proceda ao lançamento do débito, bem como que notifique o devedor para o pagamento, devido de **R\$ 214.327,98 (duzentos e quatorze mil trezentos e vinte e sete reais e noventa e oito centavos)**, sob pena de adoção de medidas judiciais cabíveis em caso infrutífera as medidas administrativas.
- d) PROCEDA** com a publicação desta decisão nos meios oficiais adequados, assegurando a devida publicidade dos atos administrativos, conforme exigido pela legislação vigente;

Em 3/9/2024, por meio do Ofício n.º 0215/GP/2024⁷, datado de 2/9/2024, o Prefeito encaminhou a esta Corte de Contas a Tomada de Contas Especial nº 001/2024, instaurada conforme Decreto Municipal nº 179/2024.

Em 4/9/2024, a Chefe de Gabinete do Conselheiro Relator elaborou Despacho⁸ encaminhando os autos à 6ª Secretaria de Controle Externo (Secex) para análise e providências cabíveis.

Em 4/11/2024, a 6ª Secex, por meio de Informação Técnica⁹, declinou da competência para analisar os autos, com base nos termos da Resolução Normativa do TCE-MT nº 1/2022-TP e sugeriu a remessa dos autos a esta Secex de Obras e Infraestrutura.

Na mesma data, mediante Despacho¹⁰, o Exmo. Conselheiro Relator encaminhou os autos a esta Secex para análise e providências cabíveis.

⁶ Doc. Control-P nº 513047/2024, fls. 512-514/533

⁷ Doc. Control-P nº 513044/2024, fls. 1-2/1522

⁸ Doc. Control-P nº 513433/2024

⁹ Doc. Control-P nº 539193/2024

¹⁰ Doc. Control-P nº 539888/2024





3 ANÁLISE TÉCNICA

Diante do exposto, passa-se à fase externa da Tomada de Contas Especial em face de supostas irregularidades decorrentes da execução do **Contrato n.º 080/ADM/2018**, extraído da **Concorrência n.º 03/2018** e pagos com os recursos do **Convênio Transferegov.br n.º 782702/2013**, para a contratação de empresa especializada em construção civil, demolição asfáltica, construção de drenagem de águas pluviais e recomposição asfáltica nas ruas do bairro Bela Vista, com fins de apurar eventuais dano ao erário, identificar os responsáveis e obter o respectivo resarcimento aos cofres públicos, se for o caso.

3.1 Do Convênio Transferegov.br n.º 782702/2013

Em 9/12/2013, o município de Tangará da Serra (proponente) firmou com a Superintendencia de Desenvolvimento do Centro-Oeste (Sudeco) órgão vinculado ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional o Convênio n.º 782702/2013 para Drenagem e Pavimentação Asfáltica no Bairro Bela Vista: Rua A entre a Rua 11 e Rua E; Rua B entre a Rua C e Rua E; Rua C entre a Rua 11 e Rua E; Rua D entre a Rua 11 e Rua E; Rua E entre a Rua A e Rua D; Rua F entre a Rua A e Rua D; Rua G entre a Rua A e Rua D; Rua H entre a Rua A e Rua D e; Rua 11 entre a Rua 12 e Rua D pelo valor global de R\$ 10.542.121,74 (dez milhões, quinhentos e quarenta e dois mil e cento e vinte e um reais e setenta e quatro centavos), nos seguintes termos:



Fonte:<https://discricionarias.transferegov.sistema.gov.br/voluntarias/ConsultarProposta/ResultadoDaConsultaDeConvenioSelecionarConvenio.do?idConvenio=345163&destino=> (acesso em 15/5/2025)





Atualmente, a data de **término de vigência do Convênio é de 18/4/2026** sendo de até **17/6/2026** a data limite para prestação de contas.

A fim de executar os recursos advindos do Convênio Transferegov.br n.^º 782702/2013, o **executivo municipal formalizou, em 3/7/2018, o Contrato n.^º 080/ADM/2018¹¹** (advindo da Concorrência n^º 003/CPL/2018) com a empresa **Quintino Construções e Locação Ltda. ME** com o seguinte objeto:

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO E REGIME DE CONTRATACÃO:

2.1- A CONTRATADA, como vencedora do Procedimento Licitatório modalidade de **CONCORRÊNCIA N^º 003/2018**, obriga-se a executar sob o regime: **EMPREITADA DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL, DEMOLIÇÃO ASFÁLTICA, CONSTRUÇÃO DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS E RECOMPOSIÇÃO ASFÁLTICA NAS SEGUINTEES RUAS DO BAIRRO BELA VISTA: RUA A ENTRE A ESTRADA VICINAL E RUA E; RUA B ENTRE A RUA C E RUA E; RUA C ENTRE A ESTRADA VICINAL E RUA E; RUA D ENTRE A ESTRADA VICINAL E RUA E; RUA E ENTRE RUA A E RUA D. PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, CONSTRUÇÃO DE CICLOVIA E DE CALÇADÃO NA ESTRADA VICINAL ENTRE O BAIRRO BELA VISTA E A RODOVIA ESTADUAL MT-480. CONSTRUÇÃO DE EMISSÁRIO LIGANDO A DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS DO BAIRRO JD. MORADA DO SOL ATÉ AS COORDENADAS GEOGRÁFICAS 14°36'11,03' S E 57°31'6,32' O DO CÓRREGO PANTANAL**, para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme Projetos, Memoriais Descritivos, Planilhas Orçamentárias, Cronograma Físico-Financeiro e demais Anexos do Edital, consoante as disposições da Lei n.^º 8.666/93, que fazem parte integrante do contrato, independente de transcrição.

O valor do referido Contrato era de R\$ 3.755.495,97 (Três milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e noventa e sete centavos).

No dia 26/12/2019, por meio da Ordem de Paralisação¹², a Secretaria Municipal de Infraestrutura do município de Tangará da Serra suspendeu a continuidade da execução dos serviços do Contrato n.^º 080/ADM/2018 por tempo indeterminado.

Em 4/5/2020, mediante Ordem de Reinício¹³, a Prefeitura Municipal de Tangará da Serra determinou o reinício da execução do objeto contratado.

Durante a execução do referido contrato, o engenheiro fiscal da obra elaborou

¹¹ Doc. Control-P nº 513047/2024, fls. 361-377/533

¹² Doc. Control-P nº 513044/2024, fls. 1267-1268/1522

¹³ Doc. Control-P nº 513044/2024, fls. 1269/1522





8 (oito) medições que totalizaram R\$ 3.147.253,56 (três milhões, cento e quarenta e sete mil, duzentos e cinquenta e três reais e cinquenta e seis centavos).

Em 22/12/2021, o município de Tangará da Serra formalizou com a empresa Quintino Construções e Locação Ltda. ME o Instrumento de Rescisão Contratual Amigável ao Contrato n.º 080/ADM/2018¹⁴.

A fim de dar continuidade à obra do Convênio Transferegov.br n.º 782702/2013, o município de Tangará da Serra formalizou, em 5/5/2023, o **Contrato n.º 056/ADM/2023¹⁵ (oriundo da Concorrência n.º 002/2023)** com a **Construtora Irmãos Lorenzetti Ltda.** para a construção de drenagem de águas pluviais e pavimentação asfáltica em vias do bairro Bela Vista e construção do trecho remanescente de emissário ligando a drenagem de águas pluviais do bairro Jardim Morada do Sol pelo valor de R\$ 7.555.549,14 (sete milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e nove reais e quatorze centavos).

De acordo com o Sistema Geo Obras TCE/MT, o Contrato n.º 056/ADM/2023 encontra-se vigente e medido, até o momento, R\$ 6.832.490,96 (seis milhões, oitocentos e trinta e dois mil, quatrocentos e noventa reais e noventa e seis centavos), sendo que a última medição inserida no referido Sistema faz alusão à data de elaboração de 19/11/2024.

3.2 Do Contrato n.º 080/ADM/2018

A presente Tomada de Contas Especial foi instaurada pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra em face de supostas irregularidades decorrentes da execução do Contrato n.º 080/ADM/2018 formalizado para a contratação de empresa especializada em construção civil, demolição asfáltica, construção de drenagem de águas pluviais e recomposição asfáltica nas ruas do bairro Bela Vista.

No período de setembro de 2018 a novembro de 2020, o engenheiro fiscal de obra do município, Carlos Del'Eugênio de Souza Júnior elaborou 8 medições ao Contrato n.º 080/ADM/2018 que totalizaram o montante de R\$ 3.147.253,56 (três milhões, cento e quarenta e sete mil, duzentos e cinquenta e três reais e cinquenta e seis centavos):

¹⁴ Doc. Control-P nº 513047/2024, fls. 19-20/533

¹⁵ Sistema Geo Obras TCE/MT (acesso em 14/5/2025)





Quadro 1: Relação das medições e pagamentos efetuados ao Contrato n.º 080/ADM/2018

Medição	Período	Data da medição	Valor medição R\$	Data do pagamento	Valor líquido R\$	Fonte de recurso
1ª	03/07 a 26/09/2018	26/09/2018	294.646,14	31/10/2018	280.784,67	-
2ª	19/08 a 06/12/2018	06/12/2018	793.382,73	21/12/2018	756.490,44	-
3ª	06/12 a 13/12/2018	13/12/2018	315.922,11	-	301.231,74	-
4ª	14/12 a 12/02/2019	12/02/2019	324.319,93	25/07/2019	137.126,09	União (repasse)
				25/07/2019	13.513,23	Recursos Ordinários (contrapartida)
				25/07/2019	150.681,19	União (repasse)
				25/07/2019	250.871,19	União (repasse)
5ª	13/02 a 19/04/2019	19/04/2019	286.138,06	25/07/2019	11.922,40	Recursos Ordinários (contrapartida)
6ª	14/08 a 19/09/2019	19/09/2019	439.476,40	08/10/2019	406.793,52	União (repasse)
7ª	19/09 a 17/12/2019	17/12/2019	226.555,29	23/03/2020	200.564,18	União (repasse)
					9.062,21	Recursos Ordinários (contrapartida)
8ª	17/12/2019 a 24/11/2020	24/11/2020	466.812,90	14/12/2020	408.411,59	União (repasse)
					19.450,43	Recursos Ordinários (contrapartida)
Total R\$			3.147.253,56			

Fonte: Elaborado pela Equipe Técnica com base nas informações constantes nos autos e no Sistema *Aplic*.
(-) Com base nos documentos disponibilizados à esta equipe técnica, não há informações sobre a data do pagamento da 3ª medição nem a respeito das fontes de pagamento das 1ª a 3ª medições.

Conforme o quadro 1 deste relatório, percebe-se que desembolso financeiro para a execução do Contrato n.º 080/ADM/2018 ocorreu mediante recursos do **Convênio Transferegov.br n.º 782702/2013 (repasses da União)** e da contrapartida por parte do município.

De acordo com o relatório final elaborado pela Comissão de Tomada de Contas Especial responsável pela apuração das irregularidades decorrentes da execução do Contrato n.º 080/ADM/2018, constata-se que o **pagamento em duplicidade foi realizado à contratada, em 8/10/2019, embasado na 6ª medição que mediu em duplicidade no item 9.1 da planilha (execução de passeio calçada ou piso de concreto com concreto**





moldado in loco usinado, acabamento convencional, não armado espessura 7,0 cm)¹⁶ o valor de R\$ 160.680,96 (cento e sessenta mil, seiscentos e oitenta reais e noventa e seis centavos).

De acordo o quadro 1 deste relatório, a origem dos recursos no valor de **R\$ 160.680,96 (cento e sessenta mil, seiscentos e oitenta reais e noventa e seis centavos)** pago por meio da 6^a medição é **FEDERAL**:

Medição	Período	Data da medição	Valor medição (R\$)	Data do pagamento	Fonte de recurso
6 ^a	14/08 a 19/09/2019	19/09/2019	439.476,40	08/10/2019	União (repasse)

Fonte: Doc. Control-P n.^o 513044/2024, fls.1042-1045, 1053, 1060-1064/1522

Ante o exposto, constata-se que a irregularidade tratada na presente Tomada de Contas Especial (TCE) remete à fiscalização do objeto ora em análise à competência do Tribunal de Contas da União, nos termos já decididos por esta Corte de Contas, na Resolução de Consulta n.^o 53/2008 (DOE, 27/11/2008), que assim dispõe, *in verbis*:

“Resolução de Consulta n.^o 53/2008 (DOE, 27/11/2008). Receita. Recurso vinculado. Recurso federais. Prestação de contas: competência do TCU. Conhecimento do ingresso da receita: competência do TCE-MT, altera parcialmente os Acórdãos nos 1.742/2003 (DOE, 01/12/2003) e 2.937/1994 (DOE, 27/10/94).

- 1. A fiscalização da aplicação dos recursos federais é de competência do Tribunal de Contas da União e dos Órgãos Federais repassadores de recursos, nos termos do inciso VI do artigo 71 da Constituição Federal.**
- O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso examina a aplicação de recursos federais repassados ao Estado e aos municípios, na análise dos balancetes mensais e dos balanços anuais, na relação receita e despesa.
- Os convênios e instrumentos congêneres de repasses de recursos financeiros de órgãos federais a órgãos do Estado e municípios somente

¹⁶ Este item completou 100% de execução e pagamento na 5^a medição.





deverão ser remetidos ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso para conhecimento do ingresso da receita, quando objetos de Representação de Natureza Externa ou quando solicitados pelo Relator, devendo permanecer de posse dos jurisdicionados e à disposição do controle externo". (grifou-se)

Ademais, o art. 216, §2º, do Regimento Interno desta Corte de Contas é taxativo quanto ao deslocar de competência em favor do Tribunal de Contas da União, quando a origem dos recursos advir da União:

Art. 216. Serão fiscalizados pelo Tribunal de Contas os processos relativos aos contratos, convênios, ajustes e demais instrumentos congêneres, decorrentes de licitação em quaisquer das suas modalidades, ou de dispensa ou inexigibilidade de licitação, bem como os termos aditivos ou de rescisão e as respectivas prestações de contas.

§ 1º. No caso de convênio, a prestação de contas é de responsabilidade do órgão concedente.

§ 2º. Se os recursos disponibilizados em decorrência da formalização dos referidos instrumentos forem exclusivamente de origem federal, a prestação de contas deverá ser feita perante o Tribunal de Contas da União.

Conforme entendimento do Tribunal de Contas da União, a apuração de irregularidade na aplicação de recursos da União compete primeiramente, ao órgão ou à entidade da Administração Pública Federal responsável pela sua gestão:

Acórdão 730/2019 – Plenário – TCU

A apuração de irregularidade na aplicação de recursos da União compete primeiramente, ao órgão ou à entidade da Administração Pública Federal responsável pela sua gestão, sendo medida de execução a instauração de tomada de contas especial diretamente pelo TCU.

Por fim, com fulcro no texto constitucional, art. 71, inciso VI, confirma-se que, em se tratando da aplicação de recursos federais, o controle externo fiscalizatório compete ao Tribunal de Contas da União:





Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

(...)

VI - fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município;

Portanto, é inquestionável a competência do Tribunal de Contas da União para a análise do caso em tela, logo, por natural exclusão, este Tribunal de Contas não possui competência processual para adentrar ao mérito da TCE.

Assim sendo, entende-se que a presente representação deve ser levada ao conhecimento do tribunal competente para fins do exercício da sua competência fiscalizatória.

4. DA CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Finda a análise referente à Representação de Natureza Externa formulada pela empresa G. R. DOS SANTOS EIRELI – ME, em face da Prefeitura Municipal de Arenápolis, apontando supostas irregularidades na Tomada de Preços n.º 005/2023, cujo objeto é a contratação de empresa para execução de obras e serviços para pintura geral e reforma da cobertura da creche municipal, conforme especificações detalhadas no projeto básico e nas planilhas no anexo do edital do certame, **CONCLUI-SE que a análise do mérito dos fatos narrados na presente TCE é de competência do Tribunal de Contas da União**, visto que os recursos repassados irregularmente para a execução da obra licitada (Contrato n.º 080/ADM/2018) terem advindos de parcela de repasse federal por meio do Convênio Transferegov.br n.º 782702/2013, situação fática que atrai, *de per si*, a competência fiscalizatória primária da Corte de Contas Federal, cognição firmada na Constituição Federal, no Regimento Interno do TCE MT, na Resolução de Consulta TCE MT nº 53/2008 e em entendimentos jurisprudenciais do Tribunal de Contas da União.

Isto posto, propõe-se ao Exmo. Conselheiro Relator que decida:

a) **pela extinção do processo, sem julgamento de mérito**, após manifestação do Ministério Público de Contas;





b) **pelo arquivamento** deste processo, pelo fato de que a análise de mérito da presente TCE não está contida na competência fiscalizatória desta Corte de Contas e sim, do Tribunal de Contas da União; e

c) **pelo encaminhamento de cópia** desta TCE ao **Tribunal de Contas da União**, para conhecimento e exercício da sua competência fiscalizatória.

É o relatório.

Cuiabá, 23 de maio de 2025.

Elisângela Luz Alves da Guia
Auditora Pública Externa
Supervisora

Patrícia Lopes Griggi Pedrosa
Auditora Pública Externa

